



**Mensagem ao Projeto de Lei nº 11/2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 11/2023, que “**INSTITUI O “PROJETO RUA DA CRIANÇA - LAZER E INTERATIVIDADES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente Projeto de Lei tem origem em uma proposta apresentada pelos vereadores **Maurício da Silva Júnior, Elainy Aparecida de Souza e Celcimar Borges Andrade**, tendo por objetivo oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, em especial estimular ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

Entendendo que a criação deste dispositivo legal vem ao encontro do interesse de grande parte da população, buscando junto com as sociedades de moradores espaços de lazer para a população, em especial as crianças e adolescentes.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Nesta oportunidade, reiteramos protesto de elevada consideração e apreço.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O “PROJETO RUA DA CRIANÇA - LAZER E INTERATIVIDADES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ENEDINO PEREIRA FILHO**, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “**Projeto Rua da Criança - Lazer e Interatividades**”, com finalidade de oportunizar espaços de recreação, lazer e práticas esportivas às comunidades específicas, estimulando ações de convivência entre os moradores e a democratização do espaço público.

**Parágrafo Único.** O "Projeto Rua da Criança - Lazer e Interatividades" consiste na utilização exclusiva de logradouros públicos, inclusive ruas, avenidas, praças e outros, para as atividades previstas no caput deste artigo, através do bloqueio de trânsito de veículos em determinada rua ou avenida, preferencialmente pelo espaço de um quarteirão, atendidas às exigências previstas na presente Lei e no Código de Trânsito Brasileiro em termos de segurança e do funcionamento do Sistema Viário Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo autorizará o "Projeto Rua da Criança - Lazer e Interatividades" após análise técnica da viabilidade do fechamento da rua, avenida ou praça e atendidas as seguintes exigências:

a) Em vias de fluxos reduzido de veículos automotores; e

b) Através da solicitação formalizada preferencialmente com a anuência de associação comunitária, entidades afins ou por documento assinado por um número substancial de moradores do local a ser fechado.

**Parágrafo Único.** Não será autorizado o Projeto Rua da Criança - Lazer e Interatividades em ruas ou avenidas que sirvam de linha de transporte coletivo, de acesso aos serviços de saúde pública, clínicas, igrejas ou templos, de concentração de atividade comercial ou praças esportivas em vias caracterizadas como interligação entre bairros e de fluxo pesado e intenso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG**

**CNPJ 26.042.556/0001-34**

**Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000**

**Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732**



**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Promoção Social ficará com a responsabilidade da análise técnica, ficando a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos responsável pelo projeto da sinalização adequada do trecho reservado para as atividades da “Rua da Criança”.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução do projeto previsto nesta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste- MG, 13 de abril de 2023.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal